

LEI MUNICIPAL N. 261/2008

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pó lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de São Paulo, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e atendendo o disposto na Portaria FNDE nº 344 de 10/10/2008 passa o Conselho Municipal de Educação de Barra do Turvo – CME- a contar com a seguinte estrutura.

§ 1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação constituindo uma de suas câmaras.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Barra do Turvo será composto de duas câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica
- II. Câmara do FUNDEB

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Turvo, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação do Município.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I . Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação do Sistema Municipal de Educação;

I. zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

II. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

III. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

IV. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do sistema Municipal de Educação em especial, sobre autorizações de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

V. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de São Paulo;

VI. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação da Barra do Turvo;

VII. mobilizar a sociedade civil e o estado para inclusão de pessoas com necessidades educacionais, preferencialmente , no sistema regular de ensino;

VIII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de educação;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como o seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e o ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(FUNDEB);

XII. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB ;

XIII. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município alicerçando a operacionalização dos recursos do Fundeb;

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes;

§ 2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela, e posteriormente, ratificadas pelo conselho pleno.

§3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Básica:

a) 2(dois) representantes da do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1(um) representante do Magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

e) 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II – Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei 11494, de 2007:

a) 1 (um) representante de Diretor de Escola de Educação Básica Pública;

b) 2 (dois) representantes de Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;

c) 2 (dois) pais de aluno da Educação Básica Pública;

d) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

e) 1(um) representante do Executivo Municipal – Secretaria Municipal da Educação;

f) 1 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;

g) 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

h) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar.

§2º Cada Conselheiro Titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei 11 494, de 20 de junho de 2007.

§7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§8º No caso do Presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior competirá ao Secretário Municipal da Educação executar a ação.

§9º Os representantes da Secretaria Municipal da Educação serão

indicados pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados e

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

Artigo 6º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei 11494 de 20 de julho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Artigo 8º - Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo Único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Barra do Turvo – SP.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação da Barra do Turvo garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério Público os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Artigo 10º - Os membros do Conselho Municipal da Educação de Barra do Turvo deverão residir no Município de Barra do Turvo – SP.

Artigo 11º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 02 de dezembro de 2008.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

José Luiz Gasparini
Secretário Municipal de Administração